

LEI Nº 392 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, pelo prazo de três (3) anos, a Empresa de Transporte Coletivo que instalar, nesta cidade, um serviço de ônibus ou micro ônibus para ligação diária com os distritos, seguindo os seguintes itinerários:~~

- a) Alegre - Celina - Ibitirama - Santa Marta e vice versa;
- b) Alegre - Rive - Jerônimo Monteiro e vice versa;
- c) Alegre - Araraí - Itaici e vice versa;
- d) Alegre - Rive - Anutiba e vice versa;
- e) Alegre - Café - Roseira e vice versa.

~~**Art. 2º** Os interessados deverão encaminhar proposta ao Executivo Municipal dentro de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.~~

~~**Art. 3º** Só será aceita a proposta que contiver o compromisso de ser esta cidade a sede da Empresa, com garagem, oficina, se necessário, com a realização de 1 (uma) viagem, no mínimo, por dia, de ida e volta.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 14 de dezembro de 1959.

EUCYDÉS JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.